



3 de janeiro de 2014

Tiago Piló
tp@vda.pt

Alterações ao Regime Jurídico das Pensões de Invalidez e Velhice do Regime Geral de Segurança Social

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, que altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social e que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

O fator de sustentabilidade é agravado

A idade normal de acesso à pensão de velhice em 2014 é 66 anos

Alteração da Fórmula de Cálculo do Fator de Sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none">> O ano de referência inicial da esperança média de vida aos 65 anos, que serve de base de cálculo ao fator de sustentabilidade, deixa de ser 2006 e passa a ser 2000.> O fator de sustentabilidade será definido pela seguinte fórmula: esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2000 / esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao de início da pensão.
Adequação da Idade Normal de Acesso à Pensão de Velhice à Alteração da Fórmula de Determinação do Fator de Sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none">> A idade normal de acesso à pensão de velhice em 2014 e 2015 é igual a 65 anos acrescida do número de meses necessários à compensação do efeito de redução no cálculo das pensões resultante da aplicação do novo fator de sustentabilidade correspondente ao ano de 2013, tendo por referência uma taxa mensal de bonificação de 1%.> Tendo em conta a nova fórmula de cálculo do fator de sustentabilidade e a esperança média de vida aos 65 anos correspondente aos anos de 2000 e 2012, o fator de sustentabilidade de 2013 é igual a 0,8827, a que corresponde um efeito redutor no cálculo das pensões de cerca de 12% (11,73%).> Atendendo à taxa mensal de bonificação de 1% são necessários 12 meses para compensar o efeito redutor do fator de sustentabilidade de 2013, pelo que a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2014 é de 65 anos mais 12 meses, ou seja, a idade normal de acesso à pensão sobe para os 66 anos.
Nova Forma de Determinação da Idade Normal de Acesso à Pensão de Velhice	<ul style="list-style-type: none">> Futuramente, a idade normal de acesso à pensão de velhice varia em função da evolução da esperança média de vida aos 65 anos de idade, verificada entre o 2.º e 3.º ano anteriores ao ano de início da pensão de velhice, na proporção de dois terços.

Alterações ao Regime Jurídico das Pensões de Invalidez e Velhice do Regime Geral de Segurança Social

Os trabalhadores que tenham completado 65 anos até 31.12.2013 podem reformar-se em 2014 nos termos da lei em vigor na primeira data

Repristinação de medidas que favorecem as pré-reformas

Garantia de Acesso à Pensão de Velhice aos 65 Anos	<ul style="list-style-type: none">> É garantido o acesso à pensão de velhice aos 65 anos a todos os beneficiários que, em 31 de dezembro de 2013, cumpram as respetivas condições de atribuição nos termos da lei em vigor nesta data, independentemente do momento em que venham a requerer a pensão.
Mecanismo de Redução da Idade Normal de Acesso à Pensão para Beneficiários com Longas Carreiras Contributivas	<ul style="list-style-type: none">> Na data em que o beneficiário perfaça 65 anos, a idade normal de acesso à pensão é reduzida em 4 meses por cada ano civil que exceda os 40 anos de carreira contributiva com registo de remunerações relevante para efeitos de taxa de formação da pensão.> A redução não pode, porém, resultar no acesso à pensão de velhice antes dos 65 anos de idade.
Alteração no Regime de Flexibilização da Idade para Acesso à Pensão de Velhice	<ul style="list-style-type: none">> Nos casos em que a situação de desemprego decorra de cessação do contrato de trabalho por acordo, ao montante da pensão passa a ser aplicado um fator de redução resultante da fórmula: $1 - (n \times 0,25\%)$, em que n corresponde ao número de meses de antecipação entre os 62 anos e a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor.> Este fator de redução adicional é anulado a partir do momento em que o beneficiário atinja a idade normal de acesso à pensão.
Situações Especiais de Pré-Reforma Antecipada	<ul style="list-style-type: none">> Sempre que o acordo de pré-reforma se enquadre em medidas de recuperação de empresas declaradas em situação económica difícil, em projetos de reestruturação ou em processos de recuperação de empresas e se verifique o desequilíbrio económico-financeiro da entidade empregadora, esta pode requerer:<ul style="list-style-type: none">✓ A equivalência, pelo prazo de 1 ano, prorrogável pelo período máximo de 12 meses, à entrada de contribuições para os trabalhadores pré-reformados;✓ Uma comparticipação do IEFP no pagamento da prestação de pré-reforma até metade do valor desta, pelo prazo de 6 meses, prorrogável pelo período máximo de 12 meses;✓ Relativamente aos trabalhadores que já tenham completado 60 anos, em alternativa à pré-reforma, a possibilidade de requererem a reforma antecipada nas condições legais aplicáveis.
Produção de Efeitos	<ul style="list-style-type: none">> Estas alterações aplicam-se às pensões de velhice requeridas:<ul style="list-style-type: none">✓ Após 1 de janeiro de 2014;✓ Em 2013, nas situações em que os requerentes não atinjam os 65 anos até ao final desse ano, quanto às pensões requeridas com a antecedência máxima de 3 meses em relação à data a que o beneficiário deseje reportar o início da pensão.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt